



LEI N.º 8.532, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Institui a Campanha Permanente de Incentivo à Prática de Esportes Olímpicos e Paralímpicos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de novembro de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a Campanha Permanente de Incentivo à Prática de Esportes Olímpicos e Paralímpicos, com os seguintes objetivos:

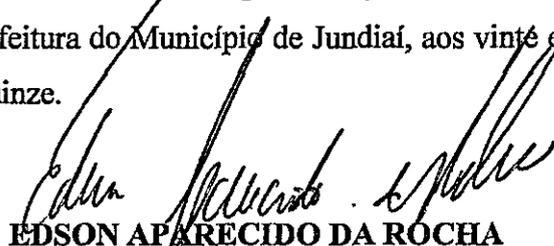
- I – incentivar a prática de esportes como forma de inclusão social;
- II – incentivar a prática de esporte entre os deficientes;
- III – divulgar o esporte praticado por pessoas com deficiência, atraindo visibilidade, apoio e investimentos;
- IV – incentivar empresários e empresas a investir em projetos esportivos;
- V – valorizar o trabalho realizado pelos professores de Educação Física nas escolas;
- VI – resgatar a memória do esporte jundiaiense como forma de inspirar novos talentos;
- VII – fomentar a atividade esportiva e criar condições para sua prática.

Art. 2º. A Campanha será realizada pela sociedade civil organizada, envolvendo a promoção de palestras, campeonatos, distribuição de panfletos, colocação de placas ou *banners* nas escolas e outros meios necessários para sua divulgação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e quinze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA

scc.1

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos